



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA SEI-Nº 116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para servidores da Autarquia conduzirem os veículos do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 6.821/2009, de 14/04/2009;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso dos veículos do CRM-TO;

Resolve:

Art. 1º Ficam autorizados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados a conduzirem os veículos oficiais pertencentes a esta Autarquia, em atividades relacionadas às suas funções, conforme as necessidades operacionais.

Nome	Matrícula
MATHEUS PEREIRA DIAS	90
ODINEL PEREIRA C. JUNIOR	14
LARISSA RIBEIRO RESENDE	42
WESLEY MARTINS DE C. NERI	43
NELCI PEREIRA LIMA	46
SIDNEI JOSE SCHIMITH	51
DIVANI MOREIRA DA SILVA	03
TACIO FELIPE DA C. XAVIER	54
AILTON JUNIOR SOARES	57
MARCELO AZEVEDO REIS	62
SAMILA DIAS SOARES	65
RICARDO MARLUS C. ASSUNÇÃO	67
RUBIANNE CAVALCANTE BORBA	66
FAUSTO ANTONYO N.DE SOUZA	68
ATHOS ALENCAR DE ALMEIDA	78
ANGELA GABRIELA DOS REIS MACARIO DOURADO	81
LAYZA FERREIRA RIBEIRO	75
MAGVAN GOMES BOTELHO SOUZA	82

JANDÉRIK SILVA MARINS	84
FERNANDA LOPES LIMA	64
PAULO TEODORO RIBEIRO DE SOUZA	71
LUCAS ROBERTO PUBLITZ SEMKIW	89
BRENDA FREIRES FERREIRA SAADE	76
DANILO NETO CURADO	85
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA E VIEIRA	91
GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA	92
LIANA GONÇALVES MATOS	93

Art. 2º Os (as) servidores (as) autorizados (as) deverão apresentar ao SETRAN CRM-TO a documentação exigida pelo Departamento, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida.

Art. 3º O SETRAN CRM-TO é responsável pelo monitoramento da vigência da Carteira Nacional de Habilitação dos (as) servidores (as) autorizados.

Art. 4º O SETRAN CRM-TO deverá orientar os servidores sobre procedimentos para utilização dos veículos do CRM-TO, conforme Manual do Setor de Transportes.

Art. 5º A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, caso haja descumprimento das disposições legais, regimentais ou quaisquer situações que comprometam a segurança ou o uso adequado dos veículos oficiais.

Art. 6º Revogam-se as Portarias anteriores que tratavam de autorizações para conduzir os veículos desta Autarquia.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo P. Gomes
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 10/11/2025, às 14:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3270741** e o código CRC **3EDFB427**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.27.000006359-7 | data de inclusão: 04/11/2025